



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. 1º Altere-se o seguinte item do anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, nos termos do relatório apresentado pelo Senador Eduardo Braga em 09 de dezembro de 2024:

I – 8 Café da posição 09.01 e da subposição 2101.1, ambos da NCM/SH.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração feita pelo relator na lista de alimentos da cesta básica, com a limitação da posição da NCM do café resultará em aumento da carga tributária de diversos produtos decorrentes de um dos itens mais importantes, desde sempre, da agricultura brasileira.

A mudança proposta no relatório desconsidera a complexidade da cadeia produtiva do café e os impactos econômicos e sociais que podem resultar da elevação da carga tributária sobre produtos derivados. O café não é apenas um dos principais itens da cesta de consumo nacional, mas também um dos pilares da agricultura e da economia brasileira, sendo responsável por centenas de milhares de empregos diretos e indiretos, especialmente em regiões economicamente mais vulneráveis.

Ao limitar a desoneração apenas a determinadas posições da NCM, excluem-se outros produtos derivados do café que possuem relevância econômica e cultural, além de penalizar a diversificação e o valor agregado na cadeia produtiva. Essa medida elevará os custos para os consumidores finais, reduzindo a



competitividade do setor e enfraquecendo a posição do Brasil como líder mundial na produção e exportação de café e seus derivados.

Dessa forma, é essencial revisar essa alteração para assegurar que toda a cadeia produtiva do café receba o tratamento tributário condizente com sua importância histórica, econômica e social para o país. Além disso, tal revisão garante maior coerência com os objetivos de desoneração da cesta básica e de estímulo à competitividade e à sustentabilidade das cadeias produtivas brasileiras.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**